Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8259/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17522/2015
PROTOCOLO	: 1641330
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIA	ZILDA FERNANDES
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. INVESTIGADOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. MULTA.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida à servidora pública **Zilda Fernandes**, nascida em 12/4/1957, Matrícula n. 18623021, ocupante do Cargo efetivo de Agente de Polícia Judiciária, exercendo a Função de Investigadora de Polícia Judiciária, Classe Especial, Símbolo 193/221/1/B6, Código 40285, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 115/117) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 118/119) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço e pela imposição de multa ao Responsável pela remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 41, § 1º, e 78, da Lei Estadual n. 3.150/2005, art. 147, § 1º, da Lei Complementar 114/2005, e art. 1º, II, "*b*", da Lei Complementar Federal n. 51/1985, com redação dada pela Lei Complementar n. 144/2014; que sua remessa se deu fora do prazo[1]; **DECIDO:**

I - Pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Zilda Fernandes**,

[1] Prazo: 15 dias da data da publicação do ato concessório.

Especificação	Data
Publicação	09.09.15
Prazo de entrega	**24.09.15**
Remessa (postagem/protocolo)	26.10.15

conforme Decreto "P" n. 4.115, de 25 de agosto de 2015, publicado em 9 de setembro de 2015 no Diário Oficial n. 9.000;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Diretor-Presidente da AGEPREV, Jorge Oliveira Martins, inscrito no CPF sob o n. 024.722.011-68, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS em razão da remessa dos documentos que instruem os autos fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, nos termos do art. 170, §1º, I, "*a*", do Regimento Interno, na forma do Provimento n. 002/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 2 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP